



Processos nºs 10.020-0/2020 (34.404-4/2019, 50.169-7/2021 e 75-2/2020 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 2.365/2019 (LDO) e 2.376/2019 (LOA)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 8-3-2022 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 9/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.020-0/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **5** (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica elaborou relatório de defesa, sanando **2** (duas) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Brasnorte, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.376/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 69.129.291,58** (sessenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| Cód. Progr. | Descrição | Previsão Inicial (R\$) | Previsão atualizada (R\$) | Execução (empenhado - R\$) | % Exec./Prev |
|-------------|---|------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------|
| 0031 | Ampliação de 01 (uma) sala para projetos pedagógicos e construção de cobertura da quadra na EEEMR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|------|--|--------------|---------------|---------------|-------|
| 0071 | Apoio a segurança pública | 0,00 | 50.000,00 | 47.040,99 | 94,08 |
| 0028 | Aquisição de equipamentos e manutenção da Câmara Municipal | 2.893.344,71 | 2.893.344,71 | 2.532.906,65 | 87,54 |
| 0028 | Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0051 | Aquisição de equipamentos e manutenção da controladoria interna legislativa | 222.655,00 | 222.655,00 | 178.294,68 | 80,07 |
| 0051 | Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Controladoria Interna Legislativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0032 | Aquisição de Ônibus Escolares. | 87.263,10 | 74.589,10 | 0,00 | 0,00 |
| 0014 | Assistência Social/Atenção ao Portador de Deficiência | 68.355,00 | 9.447,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0016 | Assistência social/assistência comunitária | 637.311,54 | 1.191.891,90 | 334.761,69 | 28,08 |
| 0015 | Assistência social/atenção as crianças e adolescentes e atividades no conselho tutelar | 836.797,50 | 1.145.628,65 | 989.732,07 | 86,39 |
| 0013 | Assistência social/atenção e integração social do idoso | 660.397,50 | 855.898,44 | 720.745,87 | 84,20 |
| 0012 | Atendimento integral à saúde | 8.246.708,60 | 14.629.011,01 | 13.409.940,69 | 91,66 |
| 0066 | Básico da Assistência farmacêutica | 184.715,90 | 211.233,10 | 158.844,49 | 75,19 |
| 0017 | Captação, distribuição de água potável e tratamento de esgoto | 933.746,95 | 1.343.543,95 | 1.052.307,03 | 78,32 |
| 0030 | Conclusão de Postos de Saúde em Aldeias Indígenas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0046 | Concurso público e processo seletivo simplificado | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0046 | Concurso público e processo seletivo simplificado. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0034 | Construção da rede de galeria de águas pluviais para combate e erosão drenagem. | 29.767,50 | 885.867,50 | 794.387,22 | 89,67 |
| 0042 | Construção de postos de saúde em aldeias indígenas. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0037 | Construção do fórum da comarca de Brasnorte MT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0022 | Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais. | 3.340.274,14 | 5.563.872,47 | 5.202.190,45 | 93,49 |
| 0044 | Contribuição a entidades. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0041 | Contribuição para consórcios públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0052 | Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial | 259.087,50 | 327.027,00 | 312.729,38 | 95,62 |
| 0072 | COVID-19 | 0,00 | 2.147.093,14 | 1.208.385,67 | 56,28 |
| 0047 | Desenvolvimento Agrário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0005 | Desenvolvimento da Agricultura. | 1.061.707,50 | 2.444.297,19 | 1.880.289,60 | 76,92 |
| 0027 | Dotar a Câmara de equipamentos (veículos) | 100.000,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0027 | Dotar a Câmara de equipamentos (veículos) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0008 | Educação compensatória | 198.450,00 | 52.705,00 | 52.500,00 | 99,61 |
| 0070 | Educação de alunos com deficiências | 0,00 | 240.189,60 | 157.500,00 | 65,57 |
| 0009 | Educação de Ensino Superior | 66.150,00 | 237.832,00 | 237.720,00 | 99,95 |

| | | | | | |
|------|--|---------------|---------------|---------------|-------|
| 0007 | Educação Infantil Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0060 | Educação Infantil Assistência Educacional a crianças de 0 a 5 anos | 4.541.426,94 | 5.125.544,71 | 4.217.291,54 | 82,28 |
| 0023 | Encargos especiais | 1.189.100,49 | 1.873.703,89 | 1.780.754,78 | 95,03 |
| 0006 | Ensino Fundamental de 1 a 8 Série. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0061 | Ensino Fundamental de 1 ao 9 Ano. | 19.459.663,68 | 17.944.603,00 | 13.165.797,22 | 73,36 |
| 0053 | Fiscalização e Controle da Política de Saúde. | 41.917,05 | 13.555,05 | 4.226,16 | 31,17 |
| 0003 | Gestão Administrativa | 2.503.116,00 | 2.650.564,00 | 2.404.164,08 | 90,70 |
| 0055 | Gestão do SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0004 | Gestão Financeira | 2.310.209,12 | 3.026.615,12 | 2.796.461,12 | 92,39 |
| 0002 | Gestão Político Administrativa | 1.143.292,50 | 1.623.353,00 | 1.534.183,77 | 94,50 |
| 0011 | Infraestrutura e desenvolvimento do desporto | 661.855,01 | 1.155.348,25 | 1.041.647,02 | 90,15 |
| 0068 | Investimentos na Rede de Serviços de Saúde | 672.953,89 | 1.815.770,27 | 922.558,07 | 50,80 |
| 0029 | Legislar sobre materiais peculiares ao Município | 180.000,00 | 180.000,00 | 85.944,70 | 47,74 |
| 0029 | Legislar sobre Matérias Peculiares ao Município | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0058 | Manutenção de Rodovias Estaduais não pavimentadas e municipais | 2.493.489,52 | 2.586.895,88 | 1.983.565,94 | 76,67 |
| 0064 | Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 2.147.783,03 | 3.256.121,80 | 2.841.256,61 | 87,25 |
| 0048 | Meio Ambiente | 38.587,50 | 115.711,10 | 502,00 | 0,43 |
| 0026 | Melhorar as condições de funcionabilidade do Prédio da Câmara Municipal de Brasport | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0026 | Melhorar as condições de funcionalidade do prédio da Câmara | 235.000,00 | 134.950,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0021 | Obras de extensão da rede elétrica | 51.817,50 | 1.026.059,89 | 893.854,21 | 87,11 |
| 0020 | Obras urbanas e saneamento básico | 223.901,36 | 304.681,37 | 219.475,83 | 72,03 |
| 0062 | Piso de Atenção Básica Fixo PAB Fixo | 1.135.981,03 | 1.070.004,27 | 717.294,80 | 67,03 |
| 0063 | Piso de Atenção Básica Variável | 3.131.292,35 | 6.561.386,59 | 5.297.719,27 | 80,74 |
| 0067 | Piso Fixo de Vigilância Sanitária | 112.062,78 | 135.156,48 | 77.574,13 | 57,39 |
| 0054 | Planejamento Municipal. | 270.112,50 | 21,50 | 0,00 | 0,00 |
| 0018 | Políticas habitacionais | 157.049,27 | 2.281,56 | 0,00 | 0,00 |
| 0035 | Preservação, Conservação e Fiscalização do Território Indígena | 33.075,00 | 5.515,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0001 | Processo Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0010 | Promoção de eventos artísticos e culturais. | 82.587,18 | 220.725,18 | 174.631,21 | 79,11 |
| 0036 | Realização de Exprobras | 270.112,50 | 18,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0040 | Reforma geral da parte física da Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0039 | Remun e encargos dos | 184.769,95 | 15.884,95 | 0,00 | 0,00 |
| 0038 | Remun e encargos dos | 248.327,64 | 3.172,64 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|--------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 9999 | Reserva de | 1.336.956,71 | 545.956,71 | 0,00 | 0,00 |
| 0024 | Reserva de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0073 | Saneamento | 0,00 | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0069 | Sustentabilidade, agricultura familiar e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0033 | Transferências a instituições | 145.089,00 | 231,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0049 | Turismo | 143.325,00 | 203.531,78 | 190.394,61 | 93,54 |
| 0025 | Turismo e Meio Ambiente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0019 | Urbanização | 3.625.994,75 | 8.670.373,39 | 5.931.382,38 | 68,41 |
| 0065 | Vigilância em saúde | 525.209,89 | 769.279,54 | 590.579,59 | 76,77 |
| Total | | 69.129.291,58 | 95.679.692,68 | 76.141.535,52 | 79,58 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 83.898.183,98** (oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origem | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % da arrec s/prev |
|---|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | 89.337.378,46 | 91.842.062,56 | 102,80 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 9.148.977,39 | 10.055.385,59 | 109,90 |
| Receita de Contribuições | 663.736,78 | 624.664,67 | 94,11 |
| Receita Patrimonial | 603.874,21 | 223.975,91 | 37,09 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.405.520,11 | 1.294.577,69 | 92,10 |
| Transferências Correntes | 77.159.609,74 | 79.488.870,29 | 103,01 |
| Outras Receitas Correntes | 355.660,23 | 154.588,41 | 43,46 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | 5.259.907,97 | 1.895.234,27 | 36,03 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 37.866,98 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 5.222.040,99 | 1.895.234,27 | 36,29 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 94.597.286,43 | 93.737.296,83 | 99,09 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | 8.783.666,33 | 9.839.112,85 | 112,01 |
| Deduções para o FUNDEB | 8.783.666,33 | 9.839.112,85 | 112,01 |

| | | | |
|---|----------------------|----------------------|--------------|
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | 85.813.620,10 | 83.898.183,98 | 97,76 |
| VI - Receita Corrente Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VII - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 85.813.620,10 | 83.898.183,98 | 97,76 |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.915.436,12** (um milhão, novecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), correspondente a **2,24%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 9.941.970,04** (nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos).

| Receita Tributária Própria | Valor Arrecadado R\$ |
|--|-----------------------------|
| I - Impostos | 8.292.867,62 |
| IPTU | 440.734,68 |
| IRRF | 2.464.712,78 |
| ISSQN | 3.339.603,86 |
| ITBI | 2.047.816,30 |
| II - Taxas (Principal) | 992.163,48 |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | 0,00 |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | 81.388,64 |
| V - Dívida Ativa | 362.002,29 |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa) | 213.548,01 |
| Total | 9.941.970,04 |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 76.141.535,52** (setenta e seis milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 93.764.256,56**) com as despesas empenhadas (**R\$ 76.141.535,52**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 17.622.721,04** (dezessete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor R\$ |
|--|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 5.285,71 |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 5.285,71 |
| 2.1. Empréstimos | 0,00 |
| 2.1.1. Internos | 0,00 |
| 2.1.2. Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 5.285,71 |
| 2.3.1. Internos | 5.285,71 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0,00 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 0,00 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 20.655.106,26 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 20.655.106,26 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 21.381.505,91 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 726.399,65 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II) | -20.649.820,55 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | 82.002.949,71 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 98.403.539,65 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 246.190,98 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 1.819.154,86 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 |

| | |
|------------------------------------|------|
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 |
|------------------------------------|------|

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 18.835.951,40** (dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 82.002.949,71

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo | 42.673.926,28 | 52,04 | 54 | Regular |
| Legislativo | 1.792.047,35 | 2,18 | 6 | Regular |
| Município | 44.465.973,63 | 54,22 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a % do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 59.350.263,49 | 16.686.813,57 | 28,11 | 25 | Regular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,11%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

| Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--|--------------------|--------------|-------------------|----------|
| 9.612.411,57 | 7.410.661,51 | 77,09 | 60 | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **77,09%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|-------------------------|---------------------------|--|---|-----------------|
| 58.156.881,01 | 12.196.226,43 | 20,97 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **20,97%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2019 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|------------------------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------------|-----------------|
| | 2.797.170,32 | 4,88 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.797.170,32** (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a **4,88%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de

Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.086/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte, exercício de 2020, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.086/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte, exercício de 2020, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, tendo exercido o cargo de contadora a Sra. Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa ; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Brasnorte que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **1)** observe os artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal e 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, se não houver recursos suficientes, devendo considerar sempre as fontes individualmente; **2)** ao elaborar o anexo de metas fiscais, que deve compor a lei de diretrizes orçamentárias, observe fielmente às disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3)** na elaboração da Lei Orçamentária Anual destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos; **4)** obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque dos Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social de forma expressa no corpo da Lei; e, **5)** atente-se às vedações do

parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abstendo-se de promover qualquer das ações elencadas no mencionado dispositivo, até que o índice de despesa total com pessoal fique abaixo do limite prudencial.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas